

O LIBERAL
PARAHYBANO

31 DE MARÇO
DE 1883

O LIBERAL PARAHYBA

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL
SOB A DIRECÇÃO DA COMMISSÃO CENTRAL

ASSIGNATURA

Até o fim do corrente anno 42000

ANNO V

PARTES OFICIAL.

Circular n.º 1031.

1.º Directoria.—Ministério dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro, 7 de Março de 1883.—Ilum. e Exm. Sr.—De conformidade com a Imperial Resolução de 7 de Janeiro do anno passado, exarada em consulta da Secção dos Negocios do Conselho do Estado, de 28 de Novembro de 1881, sobre a disposição do art. 24 da Lei n.º 3029 de 9 de Janeiro d'este anno, com referência aos funcionários publicos, cuja retribuição consiste em custas, declaro a V. Exc., para os devidos efeitos, que a esses funcionários aplica-se a citada disposição. Deus guarde a V. Exc.—Pedro Leão Veloso, Sr. Presidente da província da Parahyba.

Cumpre-se.—Palacio do Governo da Parahyba, 19 de Março de 1883.
—José Basson.

Folia com que o Exm. Sr. Presidente da Província, Dr. José Basson de Miranda Ozorio, abriu a sessão extraordinaria da Assemblea Legislativa Provincial da Parahyba, no dia 13 de Fevereiro de 1883.

FINANÇAS

(Continuação do n.º 160.)

Posto que pouco lisonjeiro, o estado financeiro da província tem melhorado de alguns annos á esta parte.

Os dados que vos ofereço, fornecidos pelo Thesouro Provincial, convencer-vos-hão d'esta verdade.

No exercicio de 1879 arrecadou-se 332.627.8614

No de 1880 369.976.5146

No de 1881 484.837.8570

O termo medio d'estes trez exercícios liquidados, conforme vereis das tabellas offerecidas pelo Thesouro Provincial, como base da receita a organizar para o anno corrente é de 441.318.8370

a despesa orçada em 538.879.8340

97.560.8970

Nao vos preciso dizer quanto pode ser falsa a base do termo medio dos 3 exercícios, quer para produzir o aumento, quer a diminuição da receita, quando quaisquer circunstancias especiais appareçam para determiná-las.

O sistema das medias, método simples, mas fecundo em illusões, não pode ser empregado sem as mais reflectidas cautelas e grande criterio sobre os dados do cálculo.

Nos exercícios de 1879 e 1880 que entraram no cálculo, a renda foi diminuta por causa da grande calamidade que assolou a província em annos anteriores com grande detrimento das fontes de sua receita.

A media de tais exercícios nao vos pode servir de base segura para a receita a organizar para o anno corrente pelas razões expostas.

Isto posto, creio, podereis conceber esperanças melhores em face de novos dados que ponho á vossa disposição, e ainda de quaisquer outros julgares necessários.

A progressão ascendente da renda n'aquelles 3 exercícios, à que me refiro, e ainda em relação ao de 1882, que não estando liquidado, demonstra a arrecadação de 608.105.8780 rs., superior ao primeiro dos referidos exercícios na importância de rs. 235.478.766, deve antes ser a base para o cálculo da receita.

A arrecadação igual no corrente exercício, e não podeis esperar ser maior, sera suficiente para os serviços ordinarios da província cobrindo a despesa orçada em 538.879.8340 rs., e apresentaria o saldo de rs. 29.226.8440.

Mas no referido exercício de 1882 a importância dos impostos de consumo que, por inconstitucionais, devem desaparecer do orçamento, inhoulo a 104.238.288 rs., Aliviada esta importância na da receita, reduzi-a-ha a 483.867.510, e portanto insuficiente para a despesa orçada.

Com o auxilio de vossas luzes e perfeito conhecimento das fontes de riqueza da província, encontrareis no augmento justificado de alguns impostos, e na criação de alguns outros, os modos de atenderes não só as necessidades da província, como de proveler a algumas sobras para amortização dos juros da grande dívida que a onera e da qual passo a tratar.

•••

A dívida passiva da província até 31 de Dezembro do anno findo ora de 1881 é de 1.310.000.000 rs., e a dívida do Proveniente de vencimentos e outras despesas de 1876 a 1881 30.037.8735

Empréstimo no Banco do Brasil principal 200.000.000

Juros 152.087.5110

353.107.5110

188.150.000

140.000.0010

332.243.0010

Consolidada em virtude do Regulamento n.º 21 de 30 de Abril de 1870 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

E descontando este estudo 131.086.5098

</

200000 rs. sobre cada esmaltique de cobre
e 100000 rs. sendo de barro.
150000 rs. sobre cada engenho ou enge-
nhos de fazer açucar ou rapadura, não movido a
vapor, dentro do perimetro de 22 legoas da Capital,
100000 rs. sobre os que se acham a maior distan-

60. Bólio de emolumentos de patentes da
nação, na forma da lei geral n.º 2.395
de setembro de 1873.

(BLIC)

o fazenda para os fins convenientes e em resposta ao seu ofício de hoje datado, sob n. 15.

Opinião. — Ao Exm. Sr. presidente do supremo tribunal de justiça. — Em 13 de fevereiro findo, o bacharel Antônio da Cunha Xavier de Andrade, juiz de direito da comarca de Manaus, n'esta província, entrou no goso da licença que ultimamente lhe fôr concedida, conforme me participou por ofício d'aquella data.

O que comunico à V. Exc. para os devidos efeitos.

Fez-se igual comunicação thesis- raria de fazenda.

— Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda. — Fazgo constar à V. S., para os fins convenientes, que, em data de hontem, concedi ao bacharel Domingos da Costa Ramos, juiz municipal e de orphâos do termo de Cabaceiras, trinta dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe conviesse, devendo entrar no goso da referida licença, dentro do prazo de 30 dias a contar d'aquella data.

— Ao mesmo. — Em 13 de fevereiro findo, o bacharel Luiz Vicente Borges, juiz municipal e de orphâos do termo de Campina-Grande, n'esta província, reassumiu o exercício do referido cargo, conforme me participou por ofício d'aquella data.

O que faço constar à V. S. para os fins convenientes.

— Ao Sr. juiz municipal do termo de Alagão do Monteiro. — Respondendo o seu ofício de 24 de fevereiro findo, no qual solicita aumento do destaque aberto a ele, declaro à V. Exm. que, não haja dúvida, por ora, a força disponível n'esta capital, deixa de ser atendido o seu pedido o qual, entretanto, será oportunamente sa-

o para exclusão de um legítimo representante do 5º distrito, que pertence a seu solo.

Sá veem, pois, os dissidentes, que os conservadores, depois que seu chefe quelimou os navios, apressaram-se em declarar, que se os ajudaram a conquistar a mesa, foi por outros motivos, que não o desejo de recebê-los em seu seio, de admiti-los em sua comunhão.

Esta tem sido a linguagem constante do *Conservador*, órgão do Sr. conde Meiro, que inconstestavelmente tem conquistado grande influência no partido conservador, de sua indole inconciliável e intolerante.

Aquelas declarações, vinte e quatro horas depois que o chefe dos dissidentes se manifestara divorciado do partido, a quo pertenceria, e a quo se dizia pertencer até aquele momento, foram intenções, resultantes de deliberação assentada.

Os conservadores aceitam-lhes os serviços hostis ao partido liberal, mas recusam-lhes a naturalização, nem amilhes os diplomas de corregionários, o direito de cidadãos.

O partido liberal também não pode contentar-se mais em seu seio, sob pena de tornar-se réo confessos dos crimes, que aqueles lhe imputaram á face do mundo e do paiz, com toda a solemnidade.

Foi uma situação bem triste, pela humilhação, a que o Sr. Dr. Fausto creou para si e seus amigos, unicamente aconselhado pelo despeito, de que se deixou apoderar.

O odio, acreditamos, foi quem lhe

emprestou aquellas injúrias para seus

antigos corregionários, que sua con-

sciencia, mesmo no momento em que

fremos saltavam de seus labios tre-

midos de furor, desaprovação.

Supponos, que hoje no domínio da reflexão, calmo, e livre da paixão, lhe entra a arrependimento aguilar-que, uma vez, mas há passos de sível retroceder, sem perda de digni- dade, e de confiança.

O sacrifício, que fez aos pés dos conservadores, da honra e credito de seu partido, não alcançou merecimento aos olhos d'aqueles.

Eles o desprezaram com o riso do escarnio, como desprezaram o incenso, que lhes offertou no testamento de seu tino e prudade na distribuição dos socorros.

Eles afirmam, que são honrados, habeis administradores e patriotas de pura quilate, sem necessidade de sua confirmação; acusam aos liberaes de todas os crimes sem carença de seu testimonio.

O partido liberal, porém, tem consciencia do que val, e recebe no devido valor os juizes apaixonados de uns e de outros.

Se houveram prevaricações na distribuição dos socorros, não houve-ram preferencias partidárias na esco- lha dos agentes d'essas distribuições; e liberaes as condemnaram, liberaes as reprimiram.

Se os conservadores julgam ter sahi-los incolumes de imputação n'es- sa crise cheia de disficultades, enganam-se; e se mais não sofreram foi porque tem a habilidade de deixar o poder sempre que se desenvolvem as grandes crises, que soem preparar ao paiz, certos de que não perdem as vantagens, que d'ellas possam resul- tar-lhes.

E poderá afirmar o digno Sr. Dr. Fausto, que foi presidente de uma comissão de socorros, que a baba da columna não tocou?

Julgamos, que não censura tanto na invulnerabilidade de sua honradez, que ouze faz-o.

O partido liberal recomendamos o discurso do Sr. Dr. Fausto Nomi- nando Meira de Vasconcelos.

A primeira sessão da assembleia, depois daquela matizada, o ilustre deputado, o Sr. Dr. Geraldo, orador, que sempre foi contrario aos acor- dos dos adversarios, porque tendia a restringir os laços da disciplina dos parlamentos — que assim, no principio se- ria, para elogio do presidente do novo, fazendo de volta ao Sr. Dr. Fausto, visto que no deputado, por que, assim apelado, é visto que não é deputado, não podia fazer o que fez.

Na sequencia, o deputado Dr. José da Cunha Xavier, que é o deputado que mais votou por

o projeto de lei de reforma da

constituição, que é o deputado que

mais votou por

o projeto de lei de reforma da

constituição.

publico, resignaram patrioticamente a posse da mesa da assembleia que como um falso presente e triste fatto de discordia, os adversarios desmarcam os dissidentes, grupo au- nião e subserviente de sua retaguarda.

Mas foi um bom essa attitud sympathica da maioria liberal. Em toda a sua claresa deixou-se ver o scenario politico, e para julgar os homens e os acontecimentos, os espíritos de ma- fe palem novas provas hoje exigir.

Maior reparo não nos exita o adver- sario que n'esse certame ora protelava, ora se retrata, ilustrando o prometendo para deixar de cumprir.

Sao defeitos de uma ma educação politica que os tempos e as doutrinas ham de alterar radicalmente.

Nao fosse o elemento terciario, constituído por esses poucos dissiden- tos do partido liberal, e seu duvida a attitud de adversario seria outra, talvez digna e menos compromettera os seus brilos.

Entretanto o certo é que foram dis- truidas todas as combinações subter- raneas, e prevaleceu o principio pelo qual sempre pugnamos.

Embora tarde passou a lei do or- camento que para as actuales circuns- tancias, e por sua dificil elaboração é melhor que podia se desejar.

Consigna, entre outras, duas medi- das de alto alcance, o auxilio á una empreza de navegação directa, e a subvenção á Carta Económica, medidas pelas quais o honrado administrador da província instara em seu relatório.

Revogando os impostos constitucio- nais, resolve em relação á Parahyba e a grave questão de discriminação das rendas que tem sido um dos soluções empregados do governo imperial.

Fimamente, pelo conjunto de suas disposições, o novo organismo encerra inédito apreço, e inequivoco reconhecimento da politica de progresso e economia em que se inspira o Exm. e Dr. José Basson à quem é devidamente agradecemos.

MOSAICO

Assentada provincial. — Encerrou-se esta corporação a 24 do corrente, depois de haver dotado a província da lei de fixação de forças, e das de orçamentos provincial e mu- nicipal.

Partida. — Teve lugar para as localidades, onde residem, a de nos- sas presas os amigos os Srs. Deputa- dos provincias, nossos corregionários que tão brillantemente se man- tiveram na defesa dos interesses pu- blicos.

Setima Santa. — Com a pompa do estyo foram celebrados na matriz desta cidade os actos. Fessa periodo da quaresma, havendo grande concor- rencia de povo, o que bem mostra que ainda fervoroso o sentimento reli- gioso da nossa população.

Chegada. — A 14 do corrente chegou a esta capital o distinto juiz de direito da Barbearia nosso presa- do amigo Dr. Ivo.

Descomprendiam os affectuosamente.

— Há alguns dias achasse nesta ci- dade o distinto Sr. Major Henrique J. Mendonça, residente em Alagoa-Nova, que veio, segundo nos consta, reclamar de S. Exm. o Sr. presidente da província providencias contra o juiz municipal de seu termo, bacharel Augusto Galvão.

Embarque. — A 23 do corrente, com destino à Bahia onde vai terminar seus estudos, embarcou o intelli- gente académico Sr. Afonso Lopes Machado, genro do nosso distinto amigo Dr. Abdon.

Tesouro provincial. — Foi transferida para o dia 30 d'abril proxima a arromatação do dízimo de gados.

Chegada. — A 19 do corrente veio da Bahia onde cursa a faculdade médica o Sr. Francisco Dantas, in- telligente estudante, filho do nosso respeitável amigo Dr. Manuel Dantas.

Engenho Geraldo. — Ed. 16 de Março de 1883.

— Dr. H. da Mendonça Guimarães acaba de assinar um contrato para um imprestimo de mil- lantos contos feito à compagnie des Engenhos Gerais da Paraíba do Norte e da Bahia, em Sergipe com- prada no Rio de Janeiro, que é auxílio do pr. H. da M. Guimarães.

Companhia. — Ed. 16 de Março de 1883.

— Dr. H. da M. Guimarães, presidente da Companhia das Engenhos Gerais da Paraíba do Norte e da Bahia, em Sergipe, que é auxílio do pr. H. da M. Guimarães.

Parahyba. — Ed. 16 de Março de 1883.

— Dr. H. da M. Guimarães, presidente da Companhia das Engenhos Gerais da Paraíba do Norte e da Bahia, em Sergipe,

que é auxílio do pr. H. da M. Guimarães.

— Dr. H. da M. Guimarães, presidente da Companhia das Engenhos Gerais da Paraíba do Norte e da Bahia, em Sergipe,

que é auxílio do pr. H. da M. Guimarães.

— Dr. H. da M. Guimarães, presidente da Companhia das Engenhos Gerais da Paraíba do Norte e da Bahia, em Sergipe,

que é auxílio do pr. H. da M. Guimarães.

— Dr. H. da M. Guimarães, presidente da Companhia das Engenhos Gerais da Paraíba do Norte e da Bahia, em Sergipe,

que é auxílio do pr. H. da M. Guimarães.

— Dr. H. da M. Guimarães, presidente da Companhia das Engenhos Gerais da Paraíba do Norte e da Bahia, em Sergipe,

que é auxílio do pr. H. da M. Guimarães.

— Dr. H. da M. Guimarães, presidente da Companhia das Engenhos Gerais da Paraíba do Norte e da Bahia, em Sergipe,

que é auxílio do pr. H. da M. Guimarães.

— Dr. H. da M. Guimarães, presidente da Companhia das Engenhos Gerais da Paraíba do Norte e da Bahia, em Sergipe,

que é auxílio do pr. H. da M. Guimarães.

— Dr. H. da M. Guimarães, presidente da Companhia das Engenhos Gerais da Paraíba do Norte e da Bahia, em Sergipe,

que é auxílio do pr. H. da M. Guimarães.

— Dr. H. da M. Guimarães, presidente da Companhia das Engenhos Gerais da Paraíba do Norte e da Bahia, em Sergipe,

que é auxílio do pr. H. da M. Guimarães.

— Dr. H. da M. Guimarães, presidente da Companhia das Engenhos Gerais da Paraíba do Norte e da Bahia, em Sergipe,

que é auxílio do pr. H. da M. Guimarães.

— Dr. H. da M. Guimarães, presidente da Companhia das Engenhos Gerais da Paraíba do Norte e da Bahia, em Sergipe,

que é auxílio do pr. H. da M. Guimarães.

— Dr. H. da M. Guimarães, presidente da Companhia das Engenhos Gerais da Paraíba do Norte e da Bahia, em Sergipe,

que é auxílio do pr. H. da M. Guimarães.

— Dr. H. da M. Guimarães, presidente da Companhia das Engenhos Gerais da Paraíba do Norte e da Bahia, em Sergipe,

que é auxílio do pr. H. da M. Guimarães.

— Dr. H. da M. Guimarães, presidente da Companhia das Engenhos Gerais da Paraíba do Norte e da Bahia, em Sergipe,

que é auxílio do pr. H. da M. Guimarães.

— Dr. H. da M. Guimarães, presidente da Companhia das Engenhos Gerais da Paraíba do Norte e da Bahia, em Sergipe,

que é auxílio do pr. H. da M. Guimarães.

— Dr. H. da M. Guimarães, presidente da Companhia das Engenhos Gerais da Paraíba do Norte e da Bahia, em Sergipe,

que é auxílio do pr. H. da M. Guimarães.

— Dr. H. da M. Guimarães, presidente da Companhia das Engenhos Gerais da Paraíba do Norte e da Bahia, em Sergipe,

que é auxílio do pr. H. da M. Guimarães.

— Dr. H. da M. Guimarães, presidente da Companhia das Engenhos Gerais da Paraíba do Norte e da Bahia, em Sergipe,

que é auxílio do pr. H. da M. Guimarães.

— Dr. H. da M. Guimarães, presidente da Companhia das Engenhos Gerais da Paraíba do Norte e da Bahia, em Sergipe,

que é auxílio do pr. H. da M. Guimarães.

— Dr. H. da M. Guimarães, presidente da Companhia das Engenhos Gerais da Paraíba do Norte e da Bahia, em Sergipe,

que é auxílio do pr. H. da M. Guimarães.

Pau-Brasil. — Era mais curável, que o calculo da terra e igualdade.

legitimus a herdeira Mariana Freitas de Melo e Galvão trouxeu.

agora a que recebeu por des- propriedades ou em dote por seu casamento com o Dr. Eneas de Arrochelas Galvão entre nós, como o fizeram o Sr. Dr. Teixeira de Freitas, em nota 4º do art. 1196, não esteve em uso abster-se o herdeiro dotado de herança para ficar com o dote, e nem

caseu que ela podia fazer nos termos da Ord. do Liv. 4º Tit. 97 § 5º ab- tendo-se de concorrer a herança me- teria por se contentar com os bens já

recebidos em doação; porque n'esse caso era preciso que os bens doados não excesssem a legitima que lhe deveria caber e a terça da inventaria; ora se por um simples calculo